



PROJETO DE LEI Nº. 062/2018

Súmula:- Revoga o Art. 1º da Lei Municipal nº 033, de 21 de junho de 2017, como especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

- Art. 1º** Fica revogado, em todos os seus termos, **o Artigo 1º da Lei Municipal nº 033, de 21 de junho de 2017**, que alterou disposições da Lei Municipal nº 023, de 12 de abril de 2005.
- Art. 2º** Ficam mantidas as demais disposições constantes na **Municipal nº 033, de 21 de junho de 2017**.
- Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 24 de maio de 2018.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Prefeito Municipal



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e
Senhora Vereadora-

Com nossos cordiais e respeitosos cumprimentos, encaminhamos à superior deliberação legislativa o **Projeto de Lei em apenso, que dispõe sobre a revogação do Art. 1º da Lei Municipal nº 033, de 21 de junho de 2017**, que alterou a redação do Art. 1º da Lei Municipal nº 023, de 12 de abril de 2005, a qual dispõe sobre vagas de estacionamento reservadas aos portadores de deficiência física.

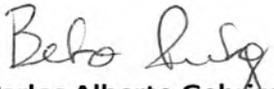
Trata-se de revogação de matéria aprovada por essa Casa de Leis por meio da Lei Municipal nº 033, sancionada em 21 de junho de 2017, de autoria do Vereador Luciano Molina Ferreira.

A iniciativa para a revogação do Art. 1º da referida Lei, advém da inconstitucionalidade da matéria ainda em vigor, pois está em desacordo com a Lei Federal nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e a Resolução do CONTRAN de nº 304 de 18 de dezembro de 2008, que dispõe sobre as vagas de estacionamento que são destinadas EXCLUSIVAMENTE a veículos que transportem pessoas portadoras de deficiência e com dificuldade de locomoção, haja vista que a referida Lei Municipal nº 033/2017 incluiu em seu Art. 1º as vagas de estacionamento para as pessoas com deficiência, "***inclusive as pessoas com transtorno do aspecto autista***":-

Portanto, pede-se a revogação do artigo 1º da referida lei, com fito de assegurar o cumprimento integral da Recomendação Administrativa nº 01/2018, em anexo, encaminhada pela 1ª Promotoria de Justiça - Defesa dos Direitos do Idoso e Portadores de Deficiência, por meio de seu representante, Promotor de Justiça, Exmo. Dr. Sergio Migliari Salomão.

Contando com a costumeira eficiência dos nobres Edis no trato dos assuntos de interesse público, aguardamos a aprovação do projeto na forma proposta, renovando protestos de elevado apreço.

Município de Apucarana, em 24 de maio de 2018.


Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Prefeito Municipal